EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 20/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, A SEREM REALIZADAS NO CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CEAE), DESTINADAS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.188, DE 14 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Bairro Vila Escolástica, CEP 37.270-000, Campo Belo/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Darcy Eduardo Maia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, com recebimento permanente de documentação a partir do **dia 30 de novembro de 2026**, visando à prestação dos serviços médicos de apoio diagnóstico abaixo especificados, em estrita conformidade com o art. 74, inciso IV, e o art. 79, caput, inciso I, e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com o Decreto Municipal nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016, e com o Decreto Municipal nº 7.361, de 2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A execução física dos serviços e o início efetivo dos atendimentos aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde ocorrerão a partir de **janeiro de 2027**, após a conclusão do credenciamento, assinatura do respectivo Termo de Credenciamento e regularização cadastral perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e os sistemas oficiais de regulação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os interessados poderão obter informações complementares e examinar os autos do processo administrativo na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG, nos dias úteis, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou por meio do endereço eletrônico oficial licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

1. DO OBJETO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em **Consultas especializadas, a serem realizadas no Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE), destinadas a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde,** destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) regularmente **agendados e encaminhados pela Atenção Secundária CAS ,** observados os valores unitários fixados na Tabela Municipal de Referência aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016.

1.2. As especificações técnicas, os códigos CATSER, os quantitativos globais estimados para o período de 60 (sessenta) meses e os respectivos valores unitários e globais de referência, extraídos do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) elaborados pelo Setor de Elaboração de documentos da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o setor **da Atenção Secundária CAS**, encontram-se detalhados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/ TABELA MUNICIPAL	CATSER
01	Cardiologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	6068
02	Retorno cardiologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6068
03	Dermatologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	11100
04	Retorno Dermatologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	11100
05	Endocrinologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6076
06	Retorno Endocrinologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6076
07	Ginecologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	13951
08	Retorno Ginecologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	13951
09	Mastologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	13951
10	Retorno Mastologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	13951
11	Nefrologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	6181
12	Retorno Nefrologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6181
13	Neurologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	6130

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

14	Retorno Neurologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6130
15	Obstetrícia	Serviço	48.000	R$ 100,00	13951
16	Retorno Obstetrícia	Serviço	48.000	R$ 50,00	13951
17	Oftalmologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	30089
18	Retorno Oftalmologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	30089
19	Ortopedia	Serviço	18.000	R$ 100,00	13978
20	Retorno Ortopedia	Serviço	18.000	R$ 50,00	13978
21	Otorrinolaringologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	5940
22	Retorno Otorrinolaringologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	5940
23	Pediatria	Serviço	48.000	R$ 100,00	6149
24	Retorno Pediatria	Serviço	48.000	R$ 50,00	6149
25	Urologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	24422
26	Retorno Urologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	24422
27	Pneumologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6157
28	Retorno Pneumologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6157
29	Reumatologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6173
30	Retorno Reumatologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6173
31	Gastroenterologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6084
32	Retorno Gastroenterologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6084
33	Angiologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	6068
34	Retorno Angiologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6068
35	Hematologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6114
36	Retorno Hematologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6114
37	Infectologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6122
38	Retorno Infectologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6122
39	Psiquiatria	Serviço	18.000	R$ 100,00	6165

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

40	Retorno Psiquiatria	Serviço	18.000	R$ 50,00	6165

1.3. Os quantitativos constantes na tabela acima constituem estimativa global da Administração para o período de 60 (sessenta) meses e serão compartilhados entre todas as pessoas jurídicas que vierem a se credenciar, mediante distribuição isonômica e rotativa. O credenciamento não gera direito adquirido, exclusividade ou expectativa de faturamento mínimo em favor das credenciadas, que farão jus exclusivamente à remuneração pelos atendimentos efetivamente solicitados pela **Atenção Secundária CAS**, comprovadamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, inexistindo obrigatoriedade de o Município contratar a totalidade estimada.

1.4. O controle do saldo global do processo caberá conjuntamente ao Setor **da Atenção Secundária CAS (**setor solicitante) e ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. O Setor de Compras deverá notificar formalmente o Setor de Regulação sempre que a execução acumulada atingir **75% (setenta e cinco por cento)** do saldo global estimado, a fim de que sejam adotadas, em tempo hábil, as providências para a abertura de novo procedimento administrativo ou aditamento legalmente cabível, prevenindo a descontinuidade da assistência aos usuários do SUS. O Setor **da Atenção Secundária CAS** acompanhará o ingresso de cada novo prestador credenciado, adequando a distribuição e o controle dos saldos orçamentários e quantitativos disponíveis.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

2.1. Poderão habilitar-se ao presente credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade social seja pertinente e compatível com a prestação de **serviços médicos**, que disponham de infraestrutura, equipamentos e corpo clínico qualificado e que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), aderindo aos preços fixados na Tabela Municipal de Referência (Anexo III).

2.2. Nos termos do art. 9º e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, **não poderão** participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, nem celebrar Termo de Credenciamento ou executar os serviços dele decorrentes:

(a) a pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do requerimento de credenciamento ou durante a execução contratual, impossibilitada de licitar ou contratar em decorrência de sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade que lhe tenha sido imposta, observado o âmbito de abrangência previsto no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021;

(b) a pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

(c) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si de modo a burlar o sistema de rodízio;

(d) a pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

(e) o agente político ou servidor público do Município de Campo Belo/MG, por si ou por interposta pessoa física ou jurídica, observadas as situações que configurem conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas na legislação constitucional e sanitária vigente quando não houver incompatibilidade de horários ou função na condução do certame;

(f) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição; e

(g) as pessoas jurídicas reunidas em consórcio, haja vista tratar-se de contratação paralela e não excludente de serviços médicos ambulatoriais amplamente ofertados de forma individual por clínicas e estabelecimentos de saúde do mercado, tornando desnecessária a conjugação consorcial (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar poderão apresentar seu requerimento e a respectiva documentação de habilitação a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, optando por uma das seguintes formas de protocolo:

(a) por meio eletrônico, mediante envio para o e-mail institucional **licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br**, hipótese em que os documentos deverão estar legíveis, em formato PDF, dentro do prazo de validade, assinados digitalmente por meio de certificação digital padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica avançada (Gov.br) quando se tratar de declarações firmadas pelo representante legal; e caso tenha qualquer documento a ser autenticado: o mesmo terá que ser autenticado digitalmente. Exemplo: Diploma, título de especialidade ou algum documento específico.

(b) de forma presencial (física), mediante protocolo em envelope identificado na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Bairro Vila Escolástica, Campo Belo/MG, nos dias úteis, das 07h00 às 10 h00 e das 13h00 às 16h00.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

3.2. Para fins de **Habilitação Jurídica** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021), a interessada deverá apresentar:

(a) registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

(b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial da sede, em se tratando de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhado de documento comprobatório da eleição ou designação de seus atuais administradores;

(c) ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhados do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971, em se tratando de sociedade cooperativa;

(d) decreto de autorização ou portaria de funcionamento no Brasil, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

(e) documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou carteira de conselho profissional) e inscrição no CPF do representante legal ou sócio administrador que subscrever o requerimento e o futuro Termo de Credenciamento.

(f) comprovante atualizado de endereço da sede ou do estabelecimento de prestação dos serviços da pessoa jurídica,

(g) comprovante de dados bancários de titularidade exclusiva da pessoa jurídica (banco, agência e conta corrente vinculados ao CNPJ da proponente).

3.3. Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021), a interessada deverá apresentar:

(a) comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

(b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previdenciárias, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

(c) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

(d) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

(e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

(f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e

3.4. Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira** (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a interessada deverá apresentar

Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor judicial da comarca da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade expresso no próprio documento ou, na ausência de prazo específico, expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo do pedido de credenciamento.

3.5. Para fins de **Qualificação Técnica e Operacional** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021) e de **Documentação Complementar**, a interessada deverá apresentar:

(a) cópia autenticada de diploma de graduação em Medicina devidamente registrado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) **e/ou** Carteira Profissional de inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM/MG) de todos os médicos que executarão os atendimentos, as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

(b) Cópia autenticada por cartório competente do diploma de **residência médica** ou comprovante de **título de especialista** para a especialidade a ser atendida ou comprovante de **conclusão de pós-graduação** ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

(c) comprovação do vínculo jurídico entre os profissionais médicos executantes e a pessoa jurídica proponente, mediante apresentação do contrato social (quando sócio), registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato civil de prestação de serviços em vigor;

(D). Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando experiência na área em que se pretende credenciar.

(c) Tabela de Procedimentos e Valores (Anexo III) devidamente datada, carimbada e assinada pelo representante legal;

(d) Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fato Impeditivo para Contratar com o Poder Público (Anexo IV);

(e) Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo V);

(f) Declaração de Ciência, Concordância com a Tabela Municipal e Indicação da Capacidade Máxima de Atendimento Diário e Mensal (Anexo VI);

(g) Declaração de Inexistência de Vínculo Funcional e de Parentesco Vedado (Anexo VIII).

3.6. Em observância ao art. 12, inciso IV, e ao art. 70, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original, por cópia simples cuja autenticidade será conferida por servidor da Comissão Permanente de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

Contratação mediante comparação com o original, por documento eletrônico assinado digitalmente ou extraído de sítios oficiais da internet (sujeito à confirmação de autenticidade pela Comissão), ou por cópia autenticada em cartório. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido. Quando a certidão não consignar prazo de validade próprio, serão consideradas válidas aquelas emitidas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de protocolo, ressalvada a certidão de falência referida no subitem 3.4. Caso o contrato venha a ser executado por filial, a interessada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista tanto da matriz quanto da filial executante.

3.7. A avaliação técnica e documental será realizada de forma articulada entre a Fiscalização Técnica/Administrativa do processo e a Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde. Recebida a documentação, **o fiscal técnico/administrativo elaborará parecer de análise dos requisitos documentos, técnicos e sanitários, encaminhando-o à Comissão Permanente de Contratação**, a qual disporá do prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do protocolo, para examinar o conjunto probatório e proferir decisão fundamentada e individualizada sobre a habilitação ou inabilitação da proponente. Constatado o pleno atendimento aos requisitos editalícios, a Comissão Permanente de Contratação emitirá a **Certidão de Regularidade para Fins de Credenciamento**, submetendo o feito à homologação da Autoridade Competente. A cada novo prestador homologado, os fiscais do contrato emitirão Certidão de Ciência, que será juntada aos autos do processo administrativo e acompanhada da publicação do extrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. DO CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DO SISTEMA DE RODÍZIO

4.1. Em estrita observância ao art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 9º do Decreto Federal nº 11.878/2024, havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada e contratada para a execução dos procedimentos, a distribuição dos serviços será realizada de forma isonômica, impessoal e equitativa pelo setor solicitante/gestor responsável, sendo expressamente vedada a escolha da prestadora pelo paciente ou qualquer direcionamento subjetivo por parte de agentes públicos.

4.2. Para operacionalizar a distribuição equitativa, a Administração manterá lista oficial de credenciadas organizada em **ordem estritamente cronológica de homologação do credenciamento** (considerando-se a data e o horário do ato de homologação), a qual será publicada no Diário Oficial do Município, sendo atualizada sempre que houver o ingresso de nova empresa credenciada ou o descredenciamento de prestador existente.

4.3. O sistema de rodízio observará as seguintes regras operacionais obrigatórias:

(a) a Secretaria Municipal de Saúde direcionará o primeiro lote de encaminhamentos à primeira empresa constante da lista cronológica, respeitado o limite de sua capacidade máxima diária/mensal declarada no Anexo VI;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

(b) atingida a cota operacional do lote ou formalizada eventual impossibilidade técnica devidamente justificada, o lote subsequente será direcionado à segunda credenciada da lista cronológica, e assim sucessivamente;

(c) novas empresas que se credenciarem durante a vigência do Edital serão incluídas ao final da lista cronológica vigente, passando a integrar o ciclo de rodízio a partir de sua regular contratação e habilitação nos sistemas do SUS; e

(d) após o atendimento pela última empresa da lista, o ciclo será reiniciado a partir da primeira credenciada, preservando-se a alternância, a proporcionalidade e o equilíbrio na distribuição dos serviços ao longo da execução contratual.

4.4. O acompanhamento, o controle da distribuição equitativa das demandas e a supervisão da execução contratual serão exercidos pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos seguintes servidores: **Sra. Francielly Reis Resende - Matrícula: 89.345, Sra. Camila Moreira Gonzales Saturnino Nunes - Matrícula: 50.420, Sra. Janaina Silva Costa – Matrícula: 90.612, Sra. Larissa Reis Silva – Matrícula: 90.971**, sob pena de responsabilização administrativa em caso de inobservância da ordem cronológica de rodízio.

4.5. O Setor solicitante encaminhará formalmente as solicitações/autorizações às empresas credenciadas, mantendo relatórios atualizados de envio e execução que comprovem a transparência da distribuição. Eventual impossibilidade de atendimento de demanda encaminhada dentro da capacidade declarada deverá ser justificada formalmente e por escrito pela credenciada, inclusive por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** do recebimento da solicitação (ou com antecedência mínima de 3 dias em caso de Reagendamento de atendimento já marcado, salvo caso fortuito ou força maior imediatamente comunicado). A recusa imotivada ou reiterada sujeitará a credenciada à instauração de processo administrativo sancionatório e ao descredenciamento por inexecução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16 do Decreto Federal nº 11.878/2024, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, a qualquer tempo enquanto o instrumento convocatório permanecer aberto para novas inscrições.

5.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser encaminhados por meio eletrônico, para o endereço **licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br**, ou protocolados fisicamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Bairro Vila Escolástica, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será proferida pela Comissão Permanente de Contratação, com o auxílio do setor técnico competente /setor jurídico no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de seu recebimento, e será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP para conhecimento geral.

5.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo automático sobre o andamento do credenciamento. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser expressamente motivada pela Comissão Permanente de Contratação nos autos do processo administrativo.

5.4. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital, especialmente da decisão que deferir ou indeferir a habilitação de interessado ao credenciamento, bem como da anulação ou revogação do procedimento, caberá **recurso administrativo**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação pessoal ou da publicação da ata/decisão no Diário Oficial do Município, observada a disciplina do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

5.5. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação e protocolado no Setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde ou enviado para o e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br. Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Secretário Municipal de Saúde, que proferirá decisão final no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

6. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024, o descredenciamento poderá ocorrer:

(a) por solicitação formal da própria credenciada, mediante aviso prévio escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, período durante o qual deverá concluir todos os atendimentos em consultas especializadas e autorizados, sem prejuízo aos pacientes;

(b) pela perda superveniente de qualquer das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira ou qualificação técnica e sanitária exigidas neste Edital, caso não regularizada após notificação;

(c) por conveniência e oportunidade da Administração, devidamente motivada em razões de interesse público superveniente; ou

(d) por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, fraude ou infração administrativa apurada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proponente ou a credenciada que, com dolo ou culpa:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

(a) deixar de entregar a documentação exigida ou recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação;

(b) der causa à inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento, ou ensejar o retardamento injustificado do agendamento, da realização das consultas especializadas;

(c) cobrar dos pacientes encaminhados pelo SUS, ou de seus familiares, qualquer valor adicional, taxa ou complementação financeira a título de realização de atendimentos as consultas especializadas;

(d) apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;

(e) praticar ato fraudulento no faturamento ou na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do descredenciamento e da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou aos usuários do SUS, poderão ser aplicadas às infratoras, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções administrativas:

(a) Advertência, aplicável exclusivamente na hipótese de inexecução parcial de natureza leve que não acarrete grave dano à Administração, à saúde dos pacientes ou ao funcionamento dos serviços públicos;

(b) Multa, calculada na forma do Termo de Credenciamento, em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato ou do faturamento de referência, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções;

(c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo/MG, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano, inexecução total, recusa injustificada em assinar o contrato ou retardamento injustificado da execução, quando não se justificar penalidade mais grave; e

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos de falsidade documental, fraude, cobrança indevida de pacientes do SUS, comportamento inidôneo ou prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e para os usuários do SUS, bem como a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

6.5. Para a aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação. A multa aplicada deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da comunicação oficial da decisão definitiva, podendo, caso não recolhida, ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à credenciada ou cobrada judicialmente após inscrição em dívida ativa.

6.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará a interessada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133/2021). Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar em **05 (cinco) dias úteis**, encaminhá-lo-á com sua motivação à autoridade superior para decisão em até **20 (vinte) dias úteis**. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá **pedido de reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

7.1. A credenciada deverá realizar exclusivamente os atendimentos (conforme a especialidade credenciada) constantes na Tabela Municipal de Referência (Anexo III) que tenham sido previamente agendados e expressamente autorizados pelo setor solicitante, acompanhados da respectiva Nota de Empenho e Ordem de Serviço/Procedimento. A execução de procedimentos sem autorização válida ou em desacordo com as especificações deste Edital não gerará qualquer obrigação de pagamento por parte do Município.

7.2. Até o **3º (terceiro) dia útil do mês subsequente** ao da realização dos atendimentos, a credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados da **Fiscalização e da Coordenação do Setor da Atenção Secundária CAS,** o relatório consolidado de produção mensal, contendo as informações necessárias a conferencia e comprovação dos atendimentos.

7.3. Recebida a documentação de medição e conferida a efetiva e regular prestação dos serviços pela equipe de fiscalização, a credenciada será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista vigentes. O prazo para **liquidação da despesa** será de até **07 (sete) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, prorrogáveis justificadamente por igual período, nos termos do item 9.4 do Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

7.4. O **pagamento** será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** após a emissão da Nota Fiscal, conforme cronograma financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária de transferência.

7.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, observando-se, quanto ao Imposto de Renda, o disposto no Decreto Municipal nº 6.909/2023. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o benefício condicionado à apresentação de comprovação oficial atualizada de seu enquadramento.

7.6. Os **valores unitários a serem pagos pelos atendimentos obedecerão estritamente aos preços públicos fixados na Tabela Municipal** de Referência regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016. Eventual atualização ou revisão dos valores unitários ocorrerá mediante edição de ato normativo municipal que atualize a Tabela Municipal de Referência, hipótese em que os novos valores serão incorporados aos Termos de Credenciamento vigentes por meio de simples **Termo de Apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. O presente Edital de Chamamento Público permanecerá vigente e aberto pelo prazo de **60 (sessenta) meses** a contar de sua publicação, permitindo o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer pessoa jurídica interessada que preencha as condições mínimas de habilitação e qualificação técnica aqui exigidas, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os Termos de Credenciamento (contratos) celebrados com as empresas habilitadas terão prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, com início da execução assistencial em **janeiro de 2027**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A manutenção da vigência a cada exercício financeiro e eventual prorrogação até o limite legal decenal ficarão condicionadas à verificação anual, pelo gestor do contrato, dos seguintes requisitos cumulativos:

(a) comprovação de que os serviços vêm sendo prestados de forma regular e satisfatória;

(b) manutenção do interesse público da Secretaria Municipal de Saúde na continuidade dos serviços;

(c) ateste de que os valores fixados na Tabela Municipal permanecem economicamente vantajosos para a Administração e existência de créditos orçamentários vinculados à contratação; e

(d) manifestação expressa da credenciada quanto ao interesse na continuidade do ajuste, não possuindo a contratada direito subjetivo à prorrogação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1. É expressamente vedada a cessão, a transferência total ou parcial do Termo de Credenciamento ou a subcontratação do objeto a terceiros estranhos ao credenciamento, devendo as consultas especializadas ser integralmente executados nas instalações do Ceae pelos profissionais regularmente vinculados à pessoa jurídica credenciada e cadastrados no CNES.

9.2. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município de Campo Belo/MG e detalhadas no item 12 do Termo de Referência (Anexo I) e na Cláusula Décima Primeira da Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VII), sendo os recursos dos exercícios financeiros subsequentes indicados mediante apostilamento após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

9.3. Homologada a habilitação do interessado, o proponente será convocado para assinar o respectivo Termo de Credenciamento no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, prorrogável uma única vez por igual período mediante solicitação tempestiva e devidamente justificada.

9.4. O Secretário Municipal de Saúde poderá revogar este Edital de Chamamento Público por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Em caso de eventual divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou dos sistemas eletrônicos de compras públicas (CATSER), prevalecerão as regras deste Edital e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I). A íntegra deste Edital e de seus Anexos encontra-se disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal eletrônico oficial do Município e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (integrante dos autos do Processo Administrativo como apêndice do Termo de Referência);

Anexo III – Tabela de Especificações e Valores dos Procedimentos;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Ciência, Concordância com a Tabela Municipal e Capacidade Máxima de Atendimento;

Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento; e

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Vínculo e Parentesco.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

Campo Belo/MG, 16 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
***.519.696-**
DARCY EDUARDO MAIA
16/11/2026 07:11:11
Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia

Secretário Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por:
***.069.446-**
MARCELO CAMBRAIA DE MIRANDA FILHO:***069446**
16/11/2026 07:49:56

Marcelo Cambraia de Miranda Filho

Presidente da Comissão Permanente de Contratação – SMS

Assinado digitalmente por:
***.959.086-**
BEATRIZ DE FATIMA REZENDE SILVA
16/11/2026 08:53:57
Assinatura digital avançada.

Beatriz de Fátima Resende Silva

Secretária da Comissão Permanente de Contratação – SMS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

Assinado digitalmente por:
***.090.736-**
FRANCIELLY REIS RESENDE
16/11/2026 07:19:24
Assinatura digital avançada.

Francielly Reis Resende - Matrícula: 89.345
Gestor do Contrato

Assinado digitalmente por:
***.256.066-**
CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES
16/11/2026 10:00:37
Assinatura digital avançada.

Camila Moreira Gonzales Saturnino Nunes - Matrícula: 50.420
Gestor Suplente

Assinado digitalmente por:
***.816.716-**
JANAINA SILVA COSTA
16/11/2026 09:58:12
Assinatura digital avançada.

Janaina Silva Costa – Matrícula: 90.612
Fiscal do Contrato

Assinado digitalmente por:
***.414.326-**
LARISSA REIS SILVA
16/11/2026 08:09:59
Assinatura digital avançada.

Larissa Reis Silva – Matrícula: 90.971
Fiscal Suplente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO/MG

Processo Administrativo nº:

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas, a serem realizadas no Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE), destinadas a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição deste Termo de Referência.

1.3. OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS DE FORMA GRADUAL, CONFORME A DEMANDA EFETIVAMENTE IDENTIFICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADOS OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, OS VALORES FIXADOS E A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, NÃO CONSTITUINDO A ESTIMATIVA OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO INTEGRAL PELA ADMINISTRAÇÃO.

1.4. CASO NÃO CUMPRA, ESTARÁ SUJEITO AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME EDITAL.

1.5 Tabela:

1.5.1. Abaixo consta planilha com especificação, unidades de medida e quantitativos estimados do objeto, cuja contratação poderá ocorrer pelo Município de Campo Belo/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ao longo do período de vigência de 60 (sessenta) meses.

1.5.2. Os quantitativos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, sendo os empenhos realizados de forma gradual, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, cabendo ao setor solicitante e ao setor de compras o respectivo controle de saldo do processo.

1.5.3 O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de prestação de serviços médicos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

1.5.4 O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/ TABELA MUNICIPAL	CATSER
01	Cardiologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	6068
02	Retorno cardiologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6068
03	Dermatologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	11100
04	Retorno Dermatologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	11100
05	Endocrinologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6076
06	Retorno Endocrinologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6076
07	Ginecologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	13951
08	Retorno Ginecologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	13951
09	Mastologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	13951
10	Retorno Mastologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	13951
11	Nefrologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	6181
12	Retorno Nefrologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6181
13	Neurologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	6130
14	Retorno Neurologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6130
15	Obstetrícia	Serviço	48.000	R$ 100,00	13951
16	Retorno Obstetrícia	Serviço	48.000	R$ 50,00	13951
17	Oftalmologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	30089
18	Retorno Oftalmologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	30089
19	Ortopedia	Serviço	18.000	R$ 100,00	13978
20	Retorno Ortopedia	Serviço	18.000	R$ 50,00	13978
21	Otorrinolaringologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	5940
22	Retorno Otorrinolaringologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	5940

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

23	Pediatria	Serviço	48.000	R$ 100,00	6149
24	Retorno Pediatria	Serviço	48.000	R$ 50,00	6149
25	Urologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	24422
26	Retorno Urologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	24422
27	Pneumologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6157
28	Retorno Pneumologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6157
29	Reumatologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6173
30	Retorno Reumatologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6173
31	Gastroenterologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6084
32	Retorno Gastroenterologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6084
33	Angiologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	6068
34	Retorno Angiologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6068
35	Hematologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6114
36	Retorno Hematologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6114
37	Infectologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6122
38	Retorno Infectologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6122
39	Psiquiatria	Serviço	18.000	R$ 100,00	6165
40	Retorno Psiquiatria	Serviço	18.000	R$ 50,00	6165

1.6. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.953, de 25 de junho de 2024.

1.10. A presente contratação faz-se necessária para atender as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.11. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de garantir a oferta de consultas médicas especializadas aos pacientes que necessitam de avaliação e acompanhamento por profissionais de diferentes especialidades, conforme encaminhamento da rede municipal de saúde. A medida busca assegurar a continuidade da assistência e o atendimento adequado às demandas identificadas pelos serviços de saúde do Município.
2.2. As consultas serão realizadas no CAS – Centro de Atenção Secundária e no Especializa Minas – CEAE/Campo Belo-MG, conforme a organização da rede e o encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Esses atendimentos são destinados aos pacientes que, após avaliação nos serviços de saúde, apresentem necessidade de acompanhamento ou avaliação por médicos especialistas, de acordo com a respectiva demanda assistencial.
2.3. A contratação mostra-se necessária para ampliar e garantir a disponibilidade de consultas especializadas aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a redução de possíveis períodos de espera e para a continuidade do cuidado. A oferta regular desses atendimentos permite que os pacientes tenham acesso à avaliação especializada necessária para o adequado acompanhamento de suas condições de saúde.

2.4. A disponibilização dos serviços por meio de credenciamento de pessoas jurídicas possibilita a formação de uma rede de prestadores aptos a realizar as consultas especializadas, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, busca-se assegurar maior disponibilidade de profissionais e especialidades, observados os critérios, condições e valores estabelecidos pela Administração.

2.5. Assim, a contratação visa atender ao interesse público e às necessidades assistenciais dos usuários do Sistema Municipal de Saúde, garantindo o acesso às consultas médicas especializadas para os pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma organizada e integrada à rede de atenção à saúde do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
3.2. A solução escolhida será a contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em consultas especializadas, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, os critérios de qualificação e os requisitos técnicos necessários para a execução das consultas estão descritos nos anexos deste processo, incluindo a planilha de itens, os requisitos operacionais e as condições de execução dos serviços médicos especializados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

3.3. Considerando as características da prestação dos serviços de consultas médicas especializadas, a variabilidade da demanda, a necessidade de atendimento especializado e os valores estimados, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas constitui alternativa adequada para atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios que regem a Administração Pública.

3.4. Ressalta-se que a solução por meio de credenciamento possibilita a ampliação do acesso às consultas médicas especializadas, contribuindo para o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e para a continuidade da assistência prestada no CAS – Centro de Atenção Secundária e no Especializa Minas – CEAE/Campo Belo-MG. A adoção dessa solução deverá permanecer condicionada à observância dos requisitos técnicos, legais e administrativos aplicáveis e à avaliação da necessidade e demanda da Administração**.**

3.5. Destaca-se, ainda, que a utilização dos serviços credenciados estará estritamente vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, sendo sua execução realizada de forma gradual e conforme a demanda efetiva da rede pública de saúde. Dessa forma, o credenciamento não representa obrigação de consumo total do valor estimado, sendo, na prática, executado de maneira parcial, de acordo com as necessidades assistenciais e a capacidade de financiamento do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciado deve atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG, em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATSER, deve prevalecer a descrição dos serviços a serem prestados, conforme especificado neste documento;

4.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.3. Realizar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, obedecendo das normas técnicas e sanitárias estabelecidas;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

4.5. Todas as consultas médicas especializadas deverão ser realizadas de acordo com as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), protocolos clínicos e assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e demais diretrizes aplicáveis do Ministério da Saúde.

4.6. Os serviços deverão ser executados conforme os Protocolos Operacionais Padrão (POP) das unidades CAS – Centro de Atenção Secundária e Especializa Minas – CEAE/Campo Belo-MG, quando aplicáveis, bem como em observância às demais normas legais e sanitárias vigentes e às diretrizes do Ministério da Saúde aplicáveis à prestação dos serviços médicos especializados.

4.7. A credenciada deverá realizar as consultas nas dependências do CEAE conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observada sua capacidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

máxima de atendimento informada no momento do credenciamento, bem como os quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração adequar os encaminhamentos conforme a necessidade do serviço e o interesse público.

4.8. A credenciada deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, sobre qualquer situação urgente ou anormalidade identificada durante a execução dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários para garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados.

4.9 A execução dos serviços será fiscalizada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso isente a contratada da responsabilidade pela adequada prestação dos serviços, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
4.10. A contratada responderá pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da legislação civil, sanitária e profissional aplicável e das demais normas pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e penal cabíveis.

4.11. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades relacionadas à execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.12. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

4.13 Caso haja ouvidoria por parte dos pacientes, as mesmas serão respondidas formalmente pelos prestadores do serviço e analisada pela Coordenação juntamente com os fiscais, podendo ensejar a rescisão contratual.
4.13.1 A constatação de reincidência de reclamações na Ouvidoria referentes a desvios éticos, de conduta profissional ou a qualquer ação que comprometa a lisura do atendimento, apurada mediante Processo Administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das penalidades cabíveis.
4.14. Fica expressamente proibido por parte da credenciada cobrar dos pacientes encaminhados qualquer valor além do estabelecido neste credenciamento, sendo que eventual cobrança de qualquer valor excedente feita aos pacientes ou aos responsáveis legais acarretará na imediata rescisão do termo de credenciamento e sujeição à emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
4.14.1. Fica proibido exploração comercial sendo ela de produtos ou serviços de qualquer natureza nas dependências de órgãos públicos.
4.15 A credenciada deverá executar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes da realização de serviços sem a devida autorização.
4.16 A credenciada deverá assegurar atendimento isonômico aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, vedada qualquer discriminação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

injustificada em razão da origem do encaminhamento ou da condição do paciente, respeitadas as prioridades clínicas e as normas assistenciais aplicáveis

4.17 Caso o profissional identifique impedimento técnico ou clínico para a realização da consulta ou do atendimento previsto, a credenciada deverá registrar e comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a justificativa correspondente, observados o sigilo profissional, a segurança do paciente e os fluxos assistenciais aplicáveis

4.18 A credenciada deverá fornecer a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitada, relatórios com informações que a mesma julgue necessária, referentes ao objeto credenciado.

4.19. Os profissionais responsáveis pelos atendimentos deverão cumprir os horários agendados. Atrasos ou ausências deverão ser justificados à Secretaria Municipal de Saúde, e as ocorrências recorrentes ou que causem prejuízo aos pacientes ou ao funcionamento da unidade poderão ensejar a adoção de medidas administrativas, conforme a gravidade dos fatos e as disposições contratuais,

4.20. Os dias e horários de atendimento serão definidos conforme a disponibilidade da unidade CAS e/ou do CEAE, de acordo com a especialidade contratada e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a capacidade de atendimento informada pela credenciada e as condições previstas no instrumento de contratação

4.21 Documentação complementar:

Pessoas Jurídicas

4.21.1 Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/2021.

4.21.2 Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7 º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

4.21.3 Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela.

4.21.4 Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

4.21.5 Cópia autenticada por cartório competente do diploma de formação em medicina reconhecido pelo MEC e ou carteira do CRM ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

4.21.6 Cópia autenticada por cartório competente do diploma de residência médica ou comprovante de título de especialista para a especialidade a ser atendida ou comprovante de conclusão de pós-graduação ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

4.21.7 Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando experiência na área em que se pretende credenciar.

- Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.

- Compete ainda à Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, antes da homologação de credenciamento.
- Compete às fiscais do processo emitir CERTIDÃO de ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa que deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.
- A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da credenciante.
- Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº10.522/02.

4.22 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da credenciante e com o número do CNPJ;

b) Em nome da matriz, se a credenciante for a matriz;

c) Em nome da filial, se a credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade credenciante.

e) Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a credenciante será declarada habilitada.

f) Quando o contrato for executado por filial da empresa, a credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

g) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.

h) As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

Sustentabilidade:

4.23 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.24. Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária.
4.25. Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.
4.26. Os serviços deverão ser executados de forma a promover o uso racional dos recursos disponíveis e a adequada gestão dos resíduos eventualmente gerados, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Subcontratação

4.18. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A prestação dos serviços compreende o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em consultas especializadas, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG, a serem realizados no CAS – Centro de Atenção Secundária e Especializa Minas – CEAE/Campo Belo-MG. As consultas deverão observar as regras dos respectivos conselhos de classe profissional, as normas técnicas e sanitárias vigentes e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

5.2 As consultas deverão ser realizadas no CAS – Centro de Atenção Secundária e Especializa Minas – CEAE/Campo Belo-MG, conforme organização e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde. Os profissionais credenciados deverão prestar os serviços de acordo com os protocolos preestabelecidos, quando aplicáveis, e demais normas legais vigentes e diretrizes do Ministério da Saúde.

5.3 Caso não seja possível a realização da consulta na data previamente agendada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar as quantidades de consultas, dias e horários de atendimento, conforme a demanda assistencial e a necessidade do serviço, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato, comunicando tal fato com antecedência de 7 (sete) dias úteis, sempre que possível.

5.5 A contratada deverá manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre quaisquer alterações nos dados de contato da empresa, como endereço, telefone e e-mail, ou outras mudanças que sejam de interesse da Administração Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

5.6 A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do credenciamento.

5.7 A credenciada deverá comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou situação urgente que possa comprometer a execução dos serviços, além de fornecer os esclarecimentos necessários para garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos.

5.8 A execução dos serviços será fiscalizada por servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o que não exime a contratada da responsabilidade pela adequada prestação dos serviços, conforme os termos do contrato.

5.9 A credenciada deverá encaminhar aos fiscais e ao coordenador responsável pelo setor de Atenção Secundária/Especializa Minas – CEAE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório dos atendimentos realizados no período, contendo as informações necessárias à conferência e comprovação dos serviços prestados

5.9.1 Após a conferência e a aprovação do relatório pela fiscalização, a credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados dos fiscais e do coordenador responsável pelo setor, a respectiva nota fiscal acompanhada de cópia do relatório aprovado, para fins de processamento do pagamento, observadas as demais exigências contratuais e legais

5.10. O Município de Campo Belo poderá rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato, adotando as providências necessárias à apuração das irregularidades e aplicando, quando cabível, as medidas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação

5.11 A credenciada será responsável pelos instrumentos de uso pessoal e profissional necessários à atuação dos médicos na realização das consultas especializadas, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar a estrutura e os equipamentos existentes no CEAE destinados à realização dos atendimentos.

5.12. Os custos relativos à aquisição, à conservação e à manutenção dos instrumentos de uso pessoal e profissional necessários à atuação dos médicos serão de responsabilidade da credenciada, não cabendo cobrança adicional ao Município por tais despesas.

5.13. As consultas deverão ser realizadas por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente e habilitados para a respectiva especialidade, quando exigida. A credenciada deverá assegurar a elaboração, a atualização e a guarda dos registros e prontuários decorrentes dos atendimentos, observando as normas profissionais, o sigilo médico e a legislação de proteção de dados pessoais

5.14 A existência de denúncia ou indício de irregularidade ou fraude relacionada à execução dos serviços poderá ensejar apuração administrativa e auditoria pela Administração. Confirmada a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, inclusive a extinção contratual ou o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

descredenciamento, conforme o caso, mediante observância da legislação aplicável e do devido processo legal

5.15 A credenciada responderá pelos danos causados aos pacientes, ao Município ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, inclusive por negligência, imprudência ou imperícia de profissionais ou prepostos sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável

5.16. Correrão por conta da credenciada as despesas necessárias à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, incluindo a manutenção dos instrumentos e equipamentos próprios utilizados nos atendimentos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade e dos contratos que firmar com terceiros, observada a legislação vigente

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional ou representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o profissional ou representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

I. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de prestação do serviço;

VI. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e formalizar o atesto da prestação do serviço;

VIII. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI. Receber provisoriamente, os relatórios de produção e a documentação comprobatória dos serviços médicos realizados sob sua responsabilidade, para fins de posterior validação e recebimento definitivo;

XII. Solicitar a reexecução, correção ou complementação dos serviços, às expensas do credenciado, no total ou em parte, quando se verificarem incorreções, falhas técnicas ou desconformidades com os protocolos clínicos assistenciais resultantes de sua execução;

8. DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

I - Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, e das exigências legais;

II - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V - Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

IX - Receber definitivamente os serviços médicos sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

XI - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XII - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;

XIII - Constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo servidor acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos

Recebimento

9.3. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de obras ou prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. Na hipótese de fornecimento de bens:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

a) aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

b) serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Liquidação

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos.
9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal e a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

Fatura apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando- se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7. A Nota Fiscal ou a Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado em até 15 dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, conforme cronograma financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, que ocorrerá após o ateste da nota fiscal pelos fiscais do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para a conta de titularidade do contratado.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2023.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, através de Credenciamento aberto, com adoção do critério de valores fixados na Tabela Municipal de Referência conforme os termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, propiciando a ampla participação de fornecedores em prol do interesse público.

Forma de fornecimento

10.2 A prestação dos serviços médicos ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade de contratação verificada pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.3 A execução do objeto será fiscalizada por servidor responsável, o que não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade técnica e ética pela execução dos procedimentos.
10.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ofertado de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.5 O recebimento provisório e definitivo dos serviços médicos observará estritamente os prazos e procedimentos estabelecidos no Tópico 9 deste Edital.
10.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

10.7 A contratada se responsabilizará com os custos decorrentes da execução do objeto, como por exemplo, deslocamento e translado.

Exigências de habilitação

10.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.10 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

10.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
10.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
10.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
10.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

10.25. Outros:

Documentação complementar:

10.25.1 Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/2021.
10.25.2 Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7 º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa.
10.25.3 Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela.

10.25.4 Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

10.25.5 Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando experiência na área em que se pretende credenciar.

10.25.6 A documentação de habilitação técnica deverá comprovar a regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente e a habilitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

dos médicos que realizarão as consultas nas respectivas especialidades, conforme as normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina.

- Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.
- Compete ainda à Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, antes da homologação de credenciamento.
- Compete às fiscais do processo emitir CERTIDÃO de ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa que deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.
- A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da credenciante.
- Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº10.522/02.

10.25.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

i) Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da credenciante e com o número do CNPJ;

j) Em nome da matriz, se a credenciante for a matriz;

k) Em nome da filial, se a credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

l) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade credenciante.

m)Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a credenciante será declarada habilitada.

n) Quando o contrato for executado por filial da empresa, a credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

o) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.

As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

Pessoas Jurídicas

Qualificação Econômico-Financeira

10.26 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.27 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.28 Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para determinar o valor estimado, consideramos a demanda anual prevista e o custo unitário por consulta. Essa avaliação é baseada em uma análise detalhada das necessidades da população atendida e dos custos envolvidos na prestação desses serviços.

11.2. O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal de Referência e foi submetido à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme o Decreto nº 8.854, de 26 de junho de 2025 que alterou Decreto 3.188/2016. Esta conformidade garante que a estimativa segue as normativas locais e assegura a transparência no processo de contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município sendo recursos próprio ou estadual ou federal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 15000000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 824
Subelemento: 36

Ação 2203 – MANUTENÇÃO CEAE E ATENÇÃO SECUNDÁRIA
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 16000000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 825

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

Subelemento: 36

Ação 2203 – MANUTENÇÃO CEAE E ATENÇÃO SECUNDÁRIA
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 16210000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 826
Subelemento: 36

Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 26210000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339034000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 1378
Subelemento: 36

Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 15000000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339036000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 821
Subelemento: 26

Ação 2203 – MANUTENÇÃO CEAE E ATENÇÃO SECUNDÁRIA
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 16000000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339036000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 822
Subelemento: 26
Ação 2203 – MANUTENÇÃO CEAE E ATENÇÃO SECUNDÁRIA
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 16210000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339036000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 823
Subelemento: 26

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

Campo Belo, 11 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
***.519.696-**
DARCY EDUARDO MAIA
16/11/2026 07:10:24
Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia - Matricula: 20.413
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgão Requisitante: CAS – Centro de Atenção Secundária

2. Equipe de Planejamento- Equipe Multidisciplinar:

Membro titular:
Milene Cardoso Milani – Matrícula: 89.909

Membro Suplente:
Jadher Silva Rios – Matrícula: 89795

3. Equipe de gestão e fiscalização contratual

Gestor Titular:
Francielly Reis Resende - Matrícula: 89.345
Gestor Suplente:
Camila Moreira Gonzales Saturnino Nunes - Matrícula: 50.420

Fiscal Titular:
Janaina Silva Costa – Matrícula: 90.612
Fiscal Suplente:
Larissa Reis Silva – Matrícula: 90.971

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade para o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas, a serem realizadas no Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE), destinadas a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

4. Previsão no Plano Anual de Contratações
O Objeto deste documento se encontra previsto no item 95 do Plano Anual de contratações para o ano de 2026.

5. Estimativas das quantidades

A tabela a seguir apresenta a estimativa das quantidades de consultas médicas especializadas a serem contratadas, elaborada com base na demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e nas necessidades assistenciais relacionadas à realização de consultas especializadas no âmbito da Atenção Secundária. A estimativa foi construída a partir de levantamento técnico realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de consultas realizadas, o volume de pacientes atualmente aguardando atendimento e a previsão de novos encaminhamentos ao longo do período de vigência do credenciamento. O quantitativo proposto visa assegurar capacidade de atendimento suficiente e contínua, garantindo a continuidade e a resolutividade da assistência prestada, a integralidade do cuidado e evitando tanto a insuficiência na oferta quanto o desperdício de recursos públicos.

Abaixo consta planilha com especificação, unidades de medida e quantitativos estimados do objeto, cuja contratação poderá ocorrer pelo Município de Campo Belo/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ao longo do período de vigência de 60 (sessenta) meses.
Os quantitativos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, sendo os empenhos realizados de forma gradual, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, cabendo ao setor solicitante e ao setor de compras o respectivo controle de saldo do processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de prestação de serviços médicos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Cardiologia	Serviço	48.000
02	Retorno cardiologia	Serviço	48.000
03	Dermatologia	Serviço	18.000
04	Retorno Dermatologia	Serviço	18.000
05	Endocrinologia	Serviço	18.000
06	Retorno Endocrinologia	Serviço	48.000
07	Ginecologia	Serviço	48.000
08	Retorno Ginecologia	Serviço	48.000
09	Mastologia	Serviço	48.000
10	Retorno Mastologia	Serviço	48.000
11	Nefrologia	Serviço	48.000
12	Retorno Nefrologia	Serviço	48.000
13	Neurologia	Serviço	48.000
14	Retorno Neurologia	Serviço	48.000
15	Obstetrícia	Serviço	48.000
16	Retorno Obstetrícia	Serviço	48.000
17	Oftalmologia	Serviço	48.000
18	Retorno Oftalmologia	Serviço	48.000
19	Ortopedia	Serviço	18.000
20	Retorno Ortopedia	Serviço	18.000
21	Otorrinolaringologia	Serviço	18.000
22	Retorno Otorrinolaringologia	Serviço	18.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

23	Pediatria	Serviço	48.000
24	Retorno Pediatria	Serviço	48.000
25	Urologia	Serviço	18.000
26	Retorno Urologia	Serviço	18.000
27	Pneumologia	Serviço	18.000
28	Retorno Pneumologia	Serviço	18.000
29	Reumatologia	Serviço	18.000
30	Retorno Reumatologia	Serviço	18.000
31	Gastroenterologia	Serviço	18.000
32	Retorno Gastroenterologia	Serviço	18.000
33	Angiologia	Serviço	48.000
34	Retorno Angiologia	Serviço	48.000
35	Hematologia	Serviço	18.000
36	Retorno Hematologia	Serviço	18.000
37	Infectologia	Serviço	18.000
38	Retorno Infectologia	Serviço	18.000
39	Psiquiatria	Serviço	18.000
40	Retorno Psiquiatria	Serviço	18.000

6. Levantamento de Mercado

Com o objetivo de definir os requisitos técnicos e avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços de consulta médica especializada, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, foi realizado levantamento de mercado junto a profissionais e estabelecimentos aptos à prestação desses serviços.

O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal de Referência e foi submetido à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme o Decreto nº 8.854, de 26 de junho de 2025 que alterou o decreto nº 3.188/2016. Esta conformidade garante que a estimativa segue as normativas locais e assegura a transparência no processo de contratação.

Essa análise permitiu verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação, reforçando que os recursos públicos estão sendo aplicados de forma responsável, sem comprometer a qualidade dos serviços ofertados. O levantamento de mercado também orientou a definição dos critérios de habilitação e execução dos serviços, assegurando que os prestadores possuam estrutura física, tecnológica e equipe profissional compatíveis com a complexidade exigida.

Dessa forma, o levantamento de mercado sustenta tecnicamente a escolha da solução mais adequada para suprir a demanda identificada pelos setores assistenciais, promovendo a ampliação do acesso às consultas médicas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

especializadas e contribuindo diretamente para a continuidade do atendimento, a adequada avaliação e acompanhamento dos pacientes encaminhados e a melhoria da assistência à saúde da população atendida.

7. Estimativa de valor:

A estimativa de valor é fundamental para o adequado planejamento e a gestão dos custos relacionados ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em consultas especializadas, a serem realizadas no CAS – Centro de Atenção Secundária e no Especializa Minas – CEAE/Campo Belo-MG, destinadas aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRITIVO / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO/ TABELA MUNICIPAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Cardiologia	R$ 100,00	48.000	R$ 4.800.000,00
02	Retorno cardiologia	R$ 50,00	48.000	R$ 2.400.000,00
03	Dermatologia	R$ 100,00	18.000	R$ 1.800.00,00
04	Retorno Dermatologia	R$ 50,00	18.000	R$ 900.000,00
05	Endocrinologia	R$ 100,00	18.000	R$ 1.800.000,00
06	Retorno Endocrinologia	R$ 50,00	48.000	R$ 2.400.000,00
07	Ginecologia	R$ 100,00	48.000	R$ 4.800.000,00
08	Retorno Ginecologia	R$ 50,00	48.000	R$ 2.400.000,00
09	Mastologia	R$ 100,00	48.000	R$ 4.800.000,00
10	Retorno Mastologia	R$ 50,00	48.000	R$ 2.400.000,00
11	Nefrologia	R$ 100,00	48.000	R$ 4.800.000,00
12	Retorno Nefrologia	R$ 50,00	48.000	R$ 2.400.000,00
13	Neurologia	R$ 100,00	48.000	R$ 4.800.000,00
14	Retorno Neurologia	R$ 50,00	48.000	R$ 2.400.000,00
15	Obstetrícia	R$ 100,00	48.000	R$ 4.800.000,00
16	Retorno Obstetrícia	R$ 50,00	48.000	R$ 2.400.000,00
17	Oftalmologia	R$ 100,00	48.000	R$ 4.800.000,00
18	Retorno Oftalmologia	R$ 50,00	48.000	R$ 2.400.000,00
19	Ortopedia	R$ 100,00	18.000	R$ 1.800.000,00
20	Retorno Ortopedia	R$ 50,00	18.000	R$ 900.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

21	Otorrinolaringologia	R$ 100,00	18.000	R$ 1.800.000,00
22	Retorno Otorrinolaringologia	R$ 50,00	18.000	R$ 900.000,00
23	Pediatria	R$ 100,00	48.000	R$ 4.800.000,00
24	Retorno Pediatria	R$ 50,00	48.000	R$ 2.400.000,00
25	Urologia	R$ 100,00	18.000	R$ 1.800.000,00
26	Retorno Urologia	R$ 50,00	18.000	R$ 900.000,00
27	Pneumologia	R$ 100,00	18.000	R$ 1.800.000,00
28	Retorno Pneumologia	R$ 50,00	18.000	R$ 900.000,00
29	Reumatologia	R$ 100,00	18.000	R$ 1.800.000,00
30	Retorno Reumatologia	R$ 50,00	18.000	R$ 900.000,00
31	Gastroenterologia	R$ 100,00	18.000	R$ 1.800.000,00
32	Retorno Gastroenterologia	R$ 50,00	18.000	R$ 900.000,00
33	Angiologia	R$ 100,00	48.000	R$ 4.800,000,00
34	Retorno Angiologia	R$ 50,00	48.000	R$ 2.400.000,00
35	Hematologia	R$ 100,00	18.000	R$ 1.800.000,00
36	Retorno Hematologia	R$ 50,00	18.000	R$ 900.000,00
37	Infectologia	R$ 100,00	18.000	R$ 1.800.000,00
38	Retorno Infectologia	R$ 50,00	18.000	R$ 900.000,00
39	Psiquiatria	R$ 100,00	18.000	R$ 1.800.000,00
40	Retorno Psiquiatria	R$ 50,00	18.000	R$ 900.000,00

O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal de Referência e foi submetido à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme o Decreto nº 8.854, de 26 de junho de 2025 alterando o Decreto 3.188/2016. Esta conformidade garante que a estimativa segue as normativas locais e assegura a transparência no processo de contratação.

8. Parâmetros utilizado para a estimativa do valor (art. 14 e 15, Decreto 7.953/2024):

A estimativa do valor para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de consultas médicas especializadas foi fundamentada com base na Tabela Municipal de Referência, assegurando que os valores propostos estejam alinhados às normativas locais e aos parâmetros estabelecidos para o setor de saúde.

O valor estimado foi submetido à análise e aprovação pela Regulação da Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme determina o Decreto nº 8.854, de 26 de junho de 2025, que alterou o Decreto nº 3.188/2016. Este processo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

garante que a estimativa esteja tecnicamente embasada e em conformidade com as diretrizes municipais, reforçando a transparência e a legalidade do processo de contratação.

Assim, os parâmetros adotados priorizam a conformidade com as normativas vigentes, garantindo uma gestão eficiente e a utilização otimizada dos recursos públicos, com foco na prestação de serviços médicos em consultas especializadas de maneira eficaz, resolutiva e transparente

9. Descrição da solução

Solução: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas, destinadas a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do decreto n°3.188 de 14 de janeiro de 2016.

Vantagens:

- **Ampliação da oferta de consultas especializadas**, permitindo maior disponibilidade de atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Maior acesso aos serviços médicos especializados**, reduzindo possíveis dificuldades decorrentes da insuficiência de profissionais ou de oferta de determinadas especialidades.
- **Flexibilidade para atendimento da demanda**, possibilitando a utilização dos serviços conforme a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Continuidade da assistência aos pacientes**, favorecendo o acompanhamento médico especializado e a integração com os demais serviços da rede municipal de saúde.
- **Possibilidade de participação de múltiplos prestadores**, desde que atendam às condições estabelecidas no credenciamento, ampliando a capacidade de atendimento.
- **Melhor aproveitamento da estrutura disponível**, considerando que as consultas serão realizadas no CAS – Centro de Atenção Secundária e no Especializa Minas – CEAE/Campo Belo-MG.
- **Maior agilidade na disponibilização dos atendimentos**, contribuindo para o encaminhamento dos pacientes conforme a demanda assistencial e a capacidade de atendimento existente.

Desvantagens:

- **Necessidade de gerenciamento contínuo dos prestadores credenciados,** exigindo acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Possibilidade de variação na disponibilidade dos profissionais,** podendo haver períodos de menor oferta de determinadas especialidades.
- **Possibilidade de insuficiência de oferta em determinadas especialidades,** caso não haja quantidade suficiente de profissionais interessados ou disponíveis para atender à demanda identificada**.**

Escolha da Solução:

A contratação por meio de credenciamento foi identificada como solução adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por possibilitar a prestação contínua e organizada de consultas médicas especializadas aos pacientes encaminhados pela rede municipal, nas unidades CAS – Centro de Atenção Secundária e Especializa Minas – CEAE/Campo Belo-MG. Embora o processo exija acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, o credenciamento possibilita ampliar a oferta de profissionais e atender à demanda de forma flexível, contribuindo para a continuidade da assistência, o acesso oportuno às especialidades médicas e a adequada avaliação e acompanhamento dos pacientes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Considerando a demanda de pacientes e a importância dos serviços para o município, optamos pelo parcelamento da contratação. Essa medida visa garantir uma distribuição adequada dos recursos ao longo do tempo, permitindo um atendimento contínuo e eficaz às necessidades da população. A execução do objeto será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria.

11. Resultados pretendidos

1. Ampliação da oferta: aumentar a disponibilidade de consultas médicas especializadas para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
2. Continuidade da assistência: assegurar o acompanhamento dos pacientes que necessitam de avaliação médica especializada.
3. Acesso oportuno: contribuir para a redução do tempo de espera e facilitar o acesso dos pacientes às especialidades médicas necessárias.
4. Adequação da capacidade à demanda: ampliar a disponibilidade de profissionais e especialidades para atendimento no CAS e no Especializa Minas – CEAE, conforme as necessidades assistenciais do Município.
5. Apoio à investigação e ao acompanhamento clínico: favorecer a avaliação especializada e a definição das condutas médicas adequadas para cada paciente.

12. Providências da Administração

Conforme estabelecido pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021, as providências para a fiscalização e gestão do contrato envolvendo o credenciamento dos serviços serão conduzidas pelos funcionários: **Francielly Reis Resende, Camila Moreira Gonzalez Saturnino Nunes, Janaina Silva Costa e Larissa Reis Silva.**

A fiscalização administrativa ficará a cargo de **Camila Moreira Gonzalez Saturnino Nunes**, será responsável por monitorar de perto a conformidade da contratada com todas as condições estabelecidas, incluindo a verificação dos empenhos, pagamentos, garantias e a formalização de ajustes contratuais quando necessário e tomando providências em casos de descumprimento.

Milene Cardoso Milani e Larissa Reis Silva na qualidade de **fiscais técnicos**, serão responsáveis por acompanhar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas e registrando quaisquer ocorrências relacionadas à execução para providências corretivas.

A **gestora do contrato**, **Francielly Reis Resende,** desempenha um papel central coordenando todas as atividades de acompanhamento e fiscalização. Ela mantém registros detalhados das operações contratuais, avalia o desempenho da contratada com base em indicadores objetivos e propõe ajustes quando necessário para melhorar a execução do contrato. Além de garantir a regularidade dos processos administrativos, o gestor assegura que todas as ações estejam alinhadas com os interesses da Secretaria Municipal de Saúde, buscando continuamente otimizar a eficiência e eficácia das operações sob sua responsabilidade.

13. Contratações correlatas

Após pesquisa no histórico do município, verificou-se a existência de contratações anteriores semelhantes, cujos dados de consumo real e preço praticado serviram de base para dimensionar a presente solução.

14. Impactos ambientais

A prestação de serviços médicos em consultas especializadas apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, considerando que se trata predominantemente de atividade assistencial realizada nas instalações do CAS – Centro de Atenção Secundária e Especializa Minas – CEAE/Campo Belo-MG, sem execução de obras ou intervenções físicas relacionadas à contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

Os principais impactos ambientais estão relacionados à geração de resíduos de serviços de saúde, quando houver utilização de materiais descartáveis durante os atendimentos, devendo sua segregação, acondicionamento, coleta, tratamento e destinação final observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e os procedimentos adotados pela unidade onde os serviços serão realizados.

Como medida de sustentabilidade, deverão ser priorizados o uso racional de materiais, insumos, água e energia, bem como a correta segregação e destinação dos resíduos gerados, de forma a minimizar impactos ambientais e assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicáveis.

15. Parecer Conclusivo

Após análise dos dados, verifica-se que a contratação pretendida tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas, destinadas a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016.

A necessidade da contratação encontra-se relacionada à demanda por consultas médicas especializadas destinadas aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, com realização dos atendimentos no CAS – Centro de Atenção Secundária e no Especializa Minas – CEAE/Campo Belo-MG, visando ampliar a oferta de atendimento especializado e assegurar a continuidade da assistência aos usuários da rede municipal de saúde.

A solução por meio de credenciamento mostra-se compatível com a necessidade apresentada, possibilitando a participação de pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas pela Administração e contribuindo para a ampliação da capacidade de atendimento, de acordo com a demanda assistencial identificada. A estimativa das quantidades e dos valores deverá observar os levantamentos e parâmetros constantes dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação.

Diante do exposto, solicita-se o prosseguimento do processo de credenciamento, observadas as disposições do Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como o atendimento das exigências necessárias à regular instrução processual e à posterior execução dos serviços.

Campo Belo, 11 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
***.549.676-**
MILENE CARDOSO MILANI
16/11/2026 07:19:01
Assinatura digital avançada.

Milene Cardoso Milani - Matrícula: 89.909
Membro da Equipe Multidisciplinar

Assinado digitalmente por:
***.456.906-**
JADHER SILVA RIOS
16/11/2026 09:04:33
Assinatura digital avançada.

Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795
Membro da equipe de planejamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

Equipe de Gestão e Fiscalização

Assinado digitalmente por:
***.090.736-**
FRANCIELLY REIS RESENDE
16/11/2026 07:16:56
Assinatura digital avançada.

Francielly Reis Resende - Matrícula: 89.345
Gestor Titular

Assinado digitalmente por:
***.256.066-**
CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES
16/11/2026 09:04:46
Assinatura digital avançada.

Camila Moreira Gonzales Saturnino Nunes - Matrícula: 50.420
Gestor Suplente

Assinado digitalmente por:
***.816.716-**
JANAINA SILVA COSTA
16/11/2026 08:23:07
Assinatura digital avançada.

Janaína Silva Costa – Matrícula: 90.612
Fiscal Titular

Assinado digitalmente por:
***.414.326-**
LARISSA REIS SILVA
16/11/2026 07:18:35
Assinatura digital avançada.

Larissa Reis Silva – Matrícula: 90.971
Fiscal Suplente

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Assinado digitalmente por:
***.519.696-**
DARCY EDUARDO MAIA
16/11/2026 07:09:56
Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia - Matricula: 20.413
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

ANEXO III – TABELA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS PROCEDIMENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 67/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, A SEREM REALIZADAS NO CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CEAE), DESTINADAS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.188, DE 14 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, enviado através do DFD, EPT E TR pelo **setor da Atenção Secundária CAS,** que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um **período de 60 meses**, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

- O setor de compras ficará responsável de **sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado**, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.
- **O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e** o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/ TABELA MUNICIPAL	CATSER
01	Cardiologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	6068
02	Retorno cardiologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6068
03	Dermatologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	11100
04	Retorno Dermatologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	11100
05	Endocrinologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6076
06	Retorno Endocrinologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6076
07	Ginecologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	13951
08	Retorno Ginecologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	13951
09	Mastologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	13951

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

10	Retorno Mastologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	13951
11	Nefrologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	6181
12	Retorno Nefrologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6181
13	Neurologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	6130
14	Retorno Neurologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6130
15	Obstetrícia	Serviço	48.000	R$ 100,00	13951
16	Retorno Obstetrícia	Serviço	48.000	R$ 50,00	13951
17	Oftalmologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	30089
18	Retorno Oftalmologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	30089
19	Ortopedia	Serviço	18.000	R$ 100,00	13978
20	Retorno Ortopedia	Serviço	18.000	R$ 50,00	13978
21	Otorrinolaringologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	5940
22	Retorno Otorrinolaringologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	5940
23	Pediatria	Serviço	48.000	R$ 100,00	6149
24	Retorno Pediatria	Serviço	48.000	R$ 50,00	6149
25	Urologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	24422
26	Retorno Urologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	24422
27	Pneumologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6157
28	Retorno Pneumologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6157
29	Reumatologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6173
30	Retorno Reumatologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6173
31	Gastroenterologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6084
32	Retorno Gastroenterologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6084
33	Angiologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	6068
34	Retorno Angiologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6068
35	Hematologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6114

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

36	Retorno Hematologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6114
37	Infectologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6122
38	Retorno Infectologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6122
39	Psiquiatria	Serviço	18.000	R$ 100,00	6165
40	Retorno Psiquiatria	Serviço	18.000	R$ 50,00	6165

Campo Belo/MG, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da Proponente / CNPJ
Nome do Representante Legal e CPF (Assinatura e Carimbo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 67/2026
PROCESSO Nº 83/2026

À Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Belo/MG.

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de habilitação no Edital de Chamamento Público para Credenciamento **nº 20/2026** (Inexigibilidade nº **67/2026),** que não foi declarada inidônea nem se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera federativa, nos termos do art. 14, inciso III, e do art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou permanência no credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Campo Belo/MG, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome do Representante Legal / Assinatura

CPF nº _____

Razão Social e CNPJ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 67/2026

PROCESSO Nº 83/2026

À Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Belo/MG.

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de proponente ao Edital de Chamamento Público para **Credenciamento nº 20/2026,** DECLARA, para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Campo Belo/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal / Assinatura

CPF nº _____ |

Razão Social e CNPJ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA COM A TABELA MUNICIPAL E CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 67/2026
PROCESSO Nº 83/2026

Ao Município de Campo Belo/MG – Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde.

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrita no CNES sob o nº _____, com estabelecimento de atendimento localizado na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____, telefone (__) _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Está plenamente ciente e de acordo com todas as normas, cláusulas, condições operacionais e obrigações estabelecidas no Edital de Chamamento Público para **Credenciamento nº 20/2026** e em seu respectivo Termo de Referência (Anexo I).

2. Propõe-se a prestar os serviços médicos de **realização de atendimentos médicos em consultas especializadas, a serem realizadas no Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE), destinadas a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, concordando integralmente com os valores unitários fixados na Tabela Municipal de Referência (Decreto Municipal nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016** – Anexo III), vedada qualquer cobrança complementar aos pacientes encaminhados pelo SUS.

3. Informa, para fins de planejamento do setor solicitante e aplicação do sistema de rodízio previsto no Edital, que possui capacidade **para atender a demanda de atendimento** para o Município de Campo Belo/MG:

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Campo Belo/MG, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal / Assinatura

CPF nº _____

Razão Social e CNPJ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 67/2026
PROCESSO Nº 83/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, A SEREM REALIZADAS NO CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CEAE), DESTINADAS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.188, DE 14 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 14.133.

Pelo presente instrumento jurídico, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Bairro Vila Escolástica, CEP 37.270-000, Campo Belo/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Darcy Eduardo Maia**, matrícula nº 20.413, consoante poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE (CONTRATANTE),** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal/administrador, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA (CONTRATADA)**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 83/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 64/2026 – Edital de **Chamamento Público nº 20/2026)** e com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e no Decreto Municipal nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES UNITÁRIOS

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação, pela CREDENCIADA, em caráter paralelo, sob demanda e não exclusivo, de **pessoas**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas, a serem realizadas no Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE), destinadas a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) regularmente **agendados e encaminhados pela Atenção Secundária CAS ,** observados os valores unitários fixados na Tabela Municipal de Referência aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016.

1.2. A CREDENCIADA obriga-se a realizar as consultas especializadas para os quais foi habilitada, observando rigorosamente as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e os valores unitários fixados na Tabela Municipal de Referência (Decreto Municipal nº 3.188/2016 – Anexo III do Edital), abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/ TABELA MUNICIPAL	CATSER
01	Cardiologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	6068
02	Retorno cardiologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6068
03	Dermatologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	11100
04	Retorno Dermatologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	11100
05	Endocrinologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6076
06	Retorno Endocrinologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6076
07	Ginecologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	13951
08	Retorno Ginecologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	13951
09	Mastologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	13951
10	Retorno Mastologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	13951
11	Nefrologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	6181
12	Retorno Nefrologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6181
13	Neurologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	6130
14	Retorno Neurologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6130
15	Obstetrícia	Serviço	48.000	R$ 100,00	13951
16	Retorno Obstetrícia	Serviço	48.000	R$ 50,00	13951
17	Oftalmologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	30089

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

18	Retorno Oftalmologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	30089
19	Ortopedia	Serviço	18.000	R$ 100,00	13978
20	Retorno Ortopedia	Serviço	18.000	R$ 50,00	13978
21	Otorrinolaringologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	5940
22	Retorno Otorrinolaringologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	5940
23	Pediatria	Serviço	48.000	R$ 100,00	6149
24	Retorno Pediatria	Serviço	48.000	R$ 50,00	6149
25	Urologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	24422
26	Retorno Urologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	24422
27	Pneumologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6157
28	Retorno Pneumologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6157
29	Reumatologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6173
30	Retorno Reumatologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6173
31	Gastroenterologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6084
32	Retorno Gastroenterologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6084
33	Angiologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	6068
34	Retorno Angiologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6068
35	Hematologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6114
36	Retorno Hematologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6114
37	Infectologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6122
38	Retorno Infectologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6122
39	Psiquiatria	Serviço	18.000	R$ 100,00	6165
40	Retorno Psiquiatria	Serviço	18.000	R$ 50,00	6165

1.3. Os quantitativos indicados na tabela acima representam a estimativa global compartilhada entre todos os prestadores credenciados **no Edital - Inexigibilidade nº 67/2026** para o período de 60 (sessenta) meses, distribuída em sistema de rodízio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

cronológico, não configurando garantia de demanda mínima individual em favor da CREDENCIADA, que será remunerada exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados e aprovados pela fiscalização contratual. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital **de Chamamento Público nº 20/2026**, o Termo de Referência (Anexo I), o Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) e a Declaração de Adesão e Capacidade apresentada pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. Constituem obrigações contratuais da CREDENCIADA, além daquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

2.1.1 Todas as consultas médicas especializadas deverão ser realizadas de acordo com as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), protocolos clínicos e assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e demais diretrizes aplicáveis do Ministério da Saúde.

2.1.2. Os atendimentos deverão ser executados conforme os Protocolos Operacionais Padrão (POP) das unidades CAS – Centro de Atenção Secundária e Especializa Minas – CEAE/Campo Belo-MG, quando aplicáveis, bem como em observância às demais normas legais e sanitárias vigentes e às diretrizes do Ministério da Saúde aplicáveis à prestação dos serviços médicos especializados.

2.1.3 A credenciada deverá realizar as consultas nas dependências do CEAE conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observada sua capacidade máxima de atendimento informada no momento do credenciamento, bem como os quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração adequar os encaminhamentos conforme a necessidade do serviço e o interesse público.

2.1.2. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira exigidas no momento do credenciamento, comunicando imediatamente por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato superveniente impeditivo ou alteração cadastral;

2.2. Compete ainda à CREDENCIADA:

(a) dispensar aos usuários do SUS atendimento humanizado e em igualdade de condições com os demais pacientes da clínica, sendo vedada qualquer discriminação ou distinção de tratamento;

(b) avaliar com razoabilidade eventuais atrasos pontuais de pacientes, vedada a recusa automática quando o atendimento ainda puder ser realizado com segurança no turno, e, caso tecnicamente inviável, justificar por escrito ao paciente (se solicitado).

(C). Os profissionais responsáveis pelos atendimentos deverão cumprir os horários agendados. Atrasos ou ausências deverão ser justificados à Secretaria Municipal de Saúde, e as ocorrências recorrentes ou que causem prejuízo aos pacientes ou ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

funcionamento da unidade poderão ensejar a adoção de medidas administrativas, conforme a gravidade dos fatos e as disposições contratuais,

(d) comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, eventual impossibilidade de realizar o atendimento já agendado, propondo nova data imediata, salvo caso fortuito ou força maior (como falha súbita de equipamento ou ausência emergencial de profissional), que deverá ser comunicado imediatamente com a indicação das providências de regularização; e

(e) encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o **3º (terceiro) dia útil do mês subsequente**, o relatório mensal dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias a conferencia e comprovação dos atendimentos.

2.3. É **expressamente proibido** à CREDENCIADA cobrar dos pacientes encaminhados pelo SUS, ou de seus familiares ou responsáveis, qualquer valor adicional, complementação, taxa ou diferença de tabela, bem como colher assinatura de beneficiário em guia ou fatura em branco. A constatação de cobrança indevida ou fraude ensejará a instauração de processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sujeitando a infratora à rescisão contratual, multa, declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

2.4. A CREDENCIADA responderá exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou contratual de sua equipe médica e de apoio (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), cujo ônus em nenhuma hipótese poderá ser transferido ao Município, bem como pela indenização de quaisquer danos causados aos pacientes, ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus sócios, profissionais ou prepostos, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS:

3.1 Caberá à CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo;

3.2. Correrão por conta e risco da CREDENCIADA as despesas relativas à manutenção dos instrumentos e equipamentos necessários à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

4.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

(a) distribuir a demanda das consultas especializadas as credenciadas de forma estritamente isonômica, impessoal e rotativa, obedecendo à ordem cronológica de homologação do credenciamento e à capacidade máxima declarada, por intermédio da Central de Regulação;

(b) emitir previamente as Notas de Empenho, Ordens de Serviço e Guias de Autorização numeradas para os procedimentos encaminhados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

(c) exercer a ampla gestão e fiscalização sobre a execução dos serviços por meio dos servidores designados, notificando formalmente a CREDENCIADA sobre eventuais falhas ou irregularidades verificadas;

(d) processar a medição mensal, realizar a liquidação da despesa e efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados, nos prazos e valores estipulados neste instrumento; e

(e) providenciar a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, com início efetivo dos atendimentos clínicos em **janeiro de 2027**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite legal, desde que haja saldo quantitativo e orçamentário e sejam atestados anualmente pelo Gestor do Contrato os seguintes requisitos:

(a) prestação regular e satisfatória dos serviços;

(b) manutenção do interesse público da Secretaria Municipal de Saúde;

(c) confirmação de que os preços da Tabela Municipal permanecem economicamente vantajosos para a Administração; e

(d) anuência expressa da CREDENCIADA, que não possui direito subjetivo à prorrogação.

5.2. Os valores unitários contratados são preços públicos fixados pelo Decreto Municipal nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016, e somente sofrerão reajuste ou revisão mediante a edição de novo Decreto Municipal que atualize a Tabela Municipal de Referência, hipótese em que os novos valores serão formalizados neste ajuste por meio de simples **Termo de Apostilamento** pelo Setor de Compras (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para efeito de medição e faturamento mensal, a CREDENCIADA encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, até o **3º (terceiro) dia útil do mês subsequente**, aos cuidados da Fiscalização e da **Coordenação do Setor da Atenção Secundária CAS,** o relatório consolidado das consultas especializadas realizados no mês anterior, contendo as informações necessárias a conferencia e comprovação dos atendimentos.

6.2. Conferida a produção mensal pelos fiscais do contrato e emitido o recebimento definitivo pelo gestor, com base na Nota de Empenho e na Ordem de Fornecimento/Serviço previamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde, a CREDENCIADA será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista vigentes.

6.3. Recebida a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Administração procederá à **liquidação da despesa no prazo de até 07 (sete) dias úteis**, prorrogáveis justificadamente por igual período. O **pagamento** será realizado no prazo de até **15**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

(quinze) dias corridos a partir da emissão da Nota Fiscal, conforme cronograma financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem bancária para crédito na conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, aplicando-se as retenções tributárias e previdenciárias legais (inclusive a retenção de Imposto de Renda prevista no Decreto Municipal nº 6.909/2023), ressalvado o tratamento tributário diferenciado aplicável às empresas comprovadamente optantes pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O CREDENCIANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização sobre os serviços executados pela CREDENCIADA, podendo vistoriar suas instalações, equipamentos e registros técnicos a qualquer tempo, bem como rejeitar, no todo ou em parte, procedimentos ou laudos realizados em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

7.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 7.361/2023, a gestão e a fiscalização deste Termo de Credenciamento serão exercidas pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde: **Sra. Francielly Reis Resende - Matrícula: 89.345, Sra. Camila Moreira Gonzales Saturnino Nunes - Matrícula: 50.420, Sra. Janaina Silva Costa – Matrícula: 90.612, Sra. Larissa Reis Silva – Matrícula: 90.971.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;

(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;

(c) der causa à inexecução total do contrato;

(d) ensejar o retardamento da execução, do agendamento das consultas especializadas sem motivo justificado;

(e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

(f) praticar ato fraudulento na execução ou no faturamento do contrato;

(g) comportar-se de modo inidôneo, cobrar qualquer valor de paciente encaminhado pelo SUS ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações descritas no subitem **8.1** as seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

(I) Advertência, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial de natureza leve descrita na alínea **'a'** do subitem **8.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

(II) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo/MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **'b'**, **'c'** e **'d'** do subitem **8.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

(III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **'e'**, **'f'**, **'g'** e **'h'** do subitem **8.1**, bem como nas alíneas **'b'**, **'c'** e **'d'** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º); e

(IV) Multa, aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções anteriores, observados os seguintes parâmetros objetivos:

(1) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela ou requisição inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**, sendo que o atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

(2) Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor anual estimado do ajuste ou dos serviços encaminhados, para as infrações descritas nas alíneas **'a'**, **'b'**, **'c'** e **'d'** do subitem **8.1**; e

(3) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor anual estimado do ajuste, para as infrações gravíssimas descritas nas alíneas **'e'**, **'f'**, **'g'** e **'h'** do subitem **8.1**.

8.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021). A multa definitivamente aplicada poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação oficial, ou será descontada e compensada com os créditos devidos pelo Município à CREDENCIADA neste ou em outros contratos administrativos, ou, se insuficiente, cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE ou aos usuários do SUS (art. 156, § 9º).

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Termo de Credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido consumidos integralmente os quantitativos estimados. O ajuste também poderá ser extinto antes do termo final, sem ônus para o CREDENCIANTE, caso a Administração não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observada a notificação prévia com antecedência mínima de **02 (dois) meses** em relação à próxima data de aniversário do contrato (art. 106, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), ou por pedido formal de descredenciamento formulado pela CREDENCIADA com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, assegurada a conclusão das consultas já agendados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

9.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do prazo fixado por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei, ou ainda caso se constate que a CREDENCIADA mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil ou parentesco vedado pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A alteração social ou modificação da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o objeto, devendo ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva caso haja mudança da pessoa jurídica contratada. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de balanço dos eventos já cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, e apuração de eventuais indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Campo Belo/MG – Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias (e nas que lhes sucederem nos exercícios seguintes, mediante apostilamento):

Cliente	Ano	Órgão	Unid	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva	Situação	Dotação	Seq	Dot. Mascara
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2203	33390362600000000000	150000000000	0,01	Ativo	821	7	821
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2203	33390362600000000000	160000000000	1,00	Ativo	822	4	822
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2203	33390362600000000000	162100000000	1,00	Ativo	823	5	823
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2203	33390393600000000000	150000000000	1,00	Ativo	824	1	824
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2203	33390393600000000000	160000000000	1,00	Ativo	825	2	825
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2203	33390393600000000000	162100000000	1,00	Ativo	826	3	826
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2203	33390340001000000000	262100000000	1,00	Ativo	1378	6	1378
									Total de Registros:		7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, na Lei Federal nº 8.080/1990, no Decreto Municipal nº 3.188/2016, no Decreto Municipal nº 7.361/2023 e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos administrativos e do Código de Defesa do Consumidor.

11.2. As partes elegem o **Foro da Comarca de Campo Belo/MG** para dirimir quaisquer litígios ou questões oriundas da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de suas disposições.

Campo Belo/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG – CREDENCIANTE
Por **Darcy Eduardo Maia** – Secretário Municipal de Saúde

CREDENCIADA

Por seu Representante Lega

Visto da Assessoria Jurídica Municipal

Testemunha 1: _____ (Nome / CPF)

Testemunha 2: _____ (Nome / CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 07:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1a63a40b6fd97

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E PARENTESCO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 67/2026

PROCESSO Nº 83/2026

À Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Belo/MG.

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA,** sob as penas da lei e para os fins do Edital de Chamamento Público para Credenciamento **nº 20/2026 (Inexigibilidade nº 67/2026**), em cumprimento ao art. 9º, § 1º, e ao art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que:

1. Não possui em seu quadro de sócios, administradores, gerentes ou empregados técnicos, servidores públicos ativos (ocupantes de cargo efetivo, comissão ou função de confiança) pertencentes aos quadros do **Secretaria Municipal de Saúde/Município de Campo Belo/MG,** bem como qualquer pessoa constante na respectiva folha de pagamento do órgão licitante.

2. Não **possui** em seu quadro societário, de dirigentes ou de empregados que atuem na elaboração e execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o **terceiro grau**, de autoridades do órgão contratante, de servidores que atuem no planejamento, elaboração e execução do processo licitatório e fiscalização do contrato, ou de autoridades a eles superiores, conforme vedação expressa no **art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

3. Está ciente de que a falsidade desta declaração configurará infração administrativa gravíssima e ilícito penal, ensejando a imediata instauração de processo para extinção do credenciamento e aplicação das sanções legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Belo/MG, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal / Assinatura

CPF nº _____

Razão Social e CNPJ